SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DE 2022/2023

DO SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO (SINDINUTRI-SP) PARA NEGOCIAÇÃO COM OS SEGUINTES SINDICATOS PATRONAIS:

FECOMERCIOSP – Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo;

FIESP - Federação das Indústrias do Estado de São Paulo;

SINBFIR – Sindicato das Instituições Beneficentes, Filantrópicas e Religiosas do Estado de São Paulo;

SINCOOMED – Sindicato Nacional das Cooperativas de Serviços dessaúde, e/ou seus representantes legais

SINDPAN - Sindicato das Indústrias de Panificação e Confeitaria de Santos e Região;

SINASPAN - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SANTOS E REGIÃO

SINDHOSP – Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas e Demais Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de São Paulo;

SINDHOSCLAB-MOGI – Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas e Demais Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Mogi das Cruzes;

SINDHOSCLAB-SUZANO – Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas e Demais Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Suzano;

SINDHOSCLAB-JUNDIAÍ – Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas e Demais Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Jundiaí;

SINDHORP – Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas eAnálises Clínicas e Demais Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Ribeirão Preto e Região;

SINDHOSPRU – Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas e Demais Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Presidente Prudente e Região;

SINDHOSFIL – Sindicato das Santas Casas de Misericórdia e Hospitais Filantrópicos do Estado de São Paulo;

SINDHOSFIL VP – Sindicato das Santas Casas de Misericórdia e Hospitais Filantrópicos do Vale do Paraíba, Litoral Norte e Alta Mantiqueira

SINDHOSFILRP – Sindicato das Santas Casas de Misericórdia e Hospitais Filantrópicos do Estado de Ribeirão Preto e Região;

SINDHOSFILPP – Sindicato das Santas Casas de Misericórdia e Hospitais Filantrópicos do Estado de Presidente Prudente e Região;

SINDHOSFIL-LINOSESP – Sindicato das Santas Casas de Misericórdia e Hospitais Filantrópicos Da Baixada Santista e Litoral Norte e Sul;

SINAMGE – Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo;

SINDIHCLOR – Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas de Osasco e Região;

e demais Sindicatos Patronais que o **SINDINUTRISP** irá negociar

CLÁUSULA 1ª – DATA BASE: fica mantida a data-base da categoria em em 1º de julho.

CLÁUSULA 2ª – REAJUSTE SALARIAL: fica estabelecido o reajuste salarial de pelo menos o INPC do período acrescido de 5% (cinco por cento) de julho/2021.

CLÁUSULA 3ª – AUMENTO REAL: Fica assegurado a concessão, a título de aumento real, do percentual de 10% (dez por cento), calculados sobre o salário já reajustado nas condições da cláusula anterior.

CLÁUSULA 4ª – PISO SALARIAL: Fixação do salário normativo do(a) Nutricionista para o Estado de São Paulo no importe de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), a partir de 1º de julho para uma jornada de 40 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os Nutricionistas que perceberam em julho de 2021 salários nominais superiores a R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), terão seus vencimentos reajustados em R$ 80,00 (oitenta reais), correspondente ao limite estabelecido no "caput" desta cláusula, assegurando-se às partes a livre negociação para aplicar reajuste acima do valor acima determinado, como prevê o artigo 444 da CLT, pela redação da Lei nº 13.467, de 2017.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas poderão compensar os aumentos ou antecipações concedidas, compulsória ou espontaneamente, no período de 1º de julho de 2022 a 31 de maio de 2023, à exceção de aumento real. Excetuam-se da mesma forma, os aumentos decorrentes de: Implementação de idade, término de aprendizagem, promoções, transferência de cargo/função ou estabelecimento e equiparação salarial.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Aos profissionais recém-formados, sem experiência profissional anterior anotada em carteira de trabalho, ou com até 18 (dezoito) meses de experiência, o valor do piso será de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) por mês, que corresponde ao valor hora de R$ 22,50 (vinte e dois reais e cinquenta centavos).

PARÁGRAFO QUARTO - Aos profissionais nutricionistas com mais de 18 (dezoito) meses de experiência ou que tenha assumido a Responsabilidade Técnica, ou que tenha assumido a administração de cozinha industrial que forneça diariamente mais de 500 (quinhentas) refeições, terá direito ao piso de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), que corresponde ao valor hora de R$ 25,00(vinte e cinco reais).

PARÁGRAFO QUINTO - Os profissionais que tenham assumido RT ou Administração de Cozinha Industrial que forneça diariamente mais de 1.00 (um mil) refeições será aplicado o salário equivalente a 1,15 (um vírgula quinze) pisos normativos atualizados.

CLÁUSULA 5ª – OBRIGATORIEDADE DO REGISTRO EM CARTEIRA: O empregador fica obrigado a promover o registro em carteira na forma da lei, bem como, as anotações, na Carteira Profissional da função efetivamente exercida pelo Nutricionista, de acordo com a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

CLÁUSULA 6ª – INDENIZAÇÃO POR RETENÇÃO DA CTPS: Será devida ao Nutricionista a indenização correspondente a 01 (um) dia de salário por dia de atraso, pela retenção de sua Carteira de Trabalho após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA 7ª – GARANTIAS SALARIAIS NA ADMISSÃO: Fica assegurado ao (a) Nutricionista admitido (a) para a função de outro (a) dispensado (a), de igual salário ao do (a) Nutricionista de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

CLÁUSULA 8ª – ANOTAÇÃO COMPLETA DE FUNÇÃO: As empresas se obrigam a anotar (e alterar quando for o caso) a correta função, porém sempre acrescido do título de "**NUTRICIONISTA**".

CLÁUSULA 9ª – GARANTIAS NA RESCISÃO DE CONTRATO: O saldo de salário do período trabalhado antes do aviso prévio e do período de aviso prévio trabalhado, quando for o caso, deverá ser pago por ocasião do pagamento geral dos (as) demais Nutricionistas, se a homologação da rescisão não se der antes deste fato.

CLÁUSULA 10ª – GARANTIA DE INDENIZAÇÃO POR DISPENSA NA DATA BASE: Fica assegurado o pagamento de indenização adicional, no valor de um salário base, ao empregado demitido sem justa causa no período de 30 (trinta) dias que antecedem as datas bases.

CLÁUSULA 11ª – HORAS EXTRAORDINÁRIAS: As horas que excedem a jornada normal de trabalho serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento), sobre o valor da hora normal (exceto se, houver acordo coletivo de trabalho com a participação do sindicato da categoria profissional, econômica e empregador interessado, com assembleia local, oportunidade em que, será definido percentual aplicável).

CLÁUSULA 12ª – ADICIONAL POR HORAS NOTURNAS: Será concedido um adicional de 50% (cinquenta por cento) a incidir sobre os salários da hora normal, sendo considerado como período noturno para fins de aquisição deste direito, o tempo trabalhado e compreendido das 22 hs às 06 hs.

CLÁUSULA 13ª - ADICIONAL PARA TRABALHO PRESTADO AOS DOMINGOS, FERIADOS E EM DIAS DE REPOUSO: O trabalho prestado aos domingos, feriados e em dias de repouso, será pago com acréscimo de 100% (cem por cento), independentemente da remuneração do descanso adquirido.

CLÁUSULA 14ª JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO: fica autorizada a prática dajornada 12 (doze) horas diárias de trabalho por 36(trinta e seis) horas de folga ou descanso, para os profissionais Nutricionistas, observados os intervalos para refeição/descanso de no mínimo 1 (uma) hora, com direito a 2 (duas) folgas mensais.

CLÁUSULA 15ª - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO: O trabalho no descanso semanal remunerado e feriado será pago em dobro, independentemente da remuneração desses dias, já devida ao empregado por força de lei.

CLÁUSULA 16ª – REGISTRO DE HORÁRIO COM ATRASO: Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo diário de 10 minutos.

CLÁUSULA 17ª – ADIANTAMENTO DE SALÁRIO: As empresas fornecerão adiantamento de salário equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário efetivamente percebido, quinze dias antes da data de pagamento do salário mensal.

CLÁUSULA 18ª – SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO: Enquanto perdurar a substituição, o profissional substituto fará jus ao salário do substituído, salário igual ao do nutricionista substituído, bem como das vantagens de cunho pessoal, independente do tempo referente à substituição.

CLÁUSULA 19ª – MULTA – MORA SALARIAL: A inobservância do prazo legal para o pagamento dos salários, 13º salário e férias, estabelece-se multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do salário.

CLÁUSULA 20ª – DO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO: Ficam garantidas as prerrogativas da profissão do Nutricionista, conforme a Lei nº. 8.234/91, durante o exercício de sua função na empresa contratante, independente da nomenclatura adotada para o seu registro.

CLÁUSULA 21ª – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS/RESULTADOS DA EMPRESA: Nos termos da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a Participação dos Trabalhadores nos Lucros ou Resultados, em sistema vigente desde dezembro de 1994, fica estipulado nesta Convenção, em prevalência à peculiaridade de cada empregador, que cada EMPRESA estabelecerá com seus empregados, segundo determina o inciso I do artigo 2º da referida lei, um Plano de Participação nos Lucros ou Resultados, contendo regras claras e objetivas, relativo ao ano civil de 2021. Os Planos celebrados deverão ter anuência e serem levados à arquivo perante a Entidade Sindical. Assegura-se aos profissionais Nutricionistas, em julho e dezembro de cada ano, o recebimento de um salário nominal em duas parcelas, a título de antecipação da participação nos lucros/resultados da empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas que possuírem Programas próprios de Programas apuração de Resultados, somente terão estes programas válidos ou reconhecidos, a partir da vigência da presente Convenção e se arquivado no Sindicato dos Nutricionistas. As Empresas deverão apresentar ao Sindicato Laboral uma proposta de metas e parâmetros para a elaboração da PLR, para o exercício de 2021/2022, observado o período da data-base da Categoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas que não atenderem o prazo previsto no parágrafo anterior, estarão sujeitas ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) do salário nominal por trabalhador envolvido, conforme previsão de multa de descumprimento de Convenção descrita em respectiva cláusula, cujo pagamento deverá ocorrer até o final do exercício compreendidopara a data-base, sendo que o respectivo valor será recolhido mediante apresentação de boleto bancário em favor do Sindicato Laboral e o seu destino será revertido em prol do trabalhador com

cursos, palestras, etc..., através da criação de um Fundo, que será utilizado para campanhas de conscientização profissional do trabalhador.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A eventual aplicação de multa não exime a obrigação da negociação do PLR com o Sindicato.

PARÁGRAFO QUARTO: Os Acordos de PLR negociados com cada empresa prevalecerão e no caso de descumprimento será aplicada a multa prevista no parágrafo acima mencionado.

CLÁUSULA 22ª - AUXÍLIO REFEIÇÃO: Os empregadores fornecerão ticket-refeição, em número de 30 (trinta) unidades ao mês, inclusive nas férias e demais interrupções do Contrato de Trabalho, fixando o valor unitário de R$ 30,00 (trinta reais) para unidade. Poderão as entidades sindicais contratar empresa fornecedora para esse fim, donde as empresas e os Nutricionistas poderão fazer adesão.

Parágrafo único – A empresa que mantiver restaurante e fornecer refeição aos seus funcionários, não poderá descontar do empregado Nutricionista o valor referente à refeição e, não integrará a remuneração total para nenhum efeito, em especial tributários.

CLÁUSULA 23ª – VALE ALIMENTAÇÃO: Mensalmente, a empresa fornecerá gratuitamente aos Nutricionistas um vale alimentação no valor mínimo de R$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), conveniado com algum estabelecimento de amplo acesso e confiabilidade, substituindo o benefício de cesta básica. Poderão as entidades sindicais contratar empresa fornecedora para esse fim, donde as empresas e os Nutricionistas poderão fazer adesão.

CLÁUSULA 24ª - CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS/VALE COMPRAS OU CARTÃO MAGNÉTICO

As empresas concederão aos seus empregados, mensalmente um vale compras no valor de R$ 180,00 (cento e oitenta reais), ou, uma cesta básica de alimentos conforme composição descrita abaixo, devendo ser complementada caso não atinge o valor de vale compras.

10 kg arroz longo fino tipo 1
04 kg feijão carioca tipo 1
04 lt c/ 900ml óleo de soja
05 kg açúcar refinado
02 pct c/ 500g macarrão parafuso / espaguete
02 pct c/ 500g Café moído (selo Abic)
02 lt. C/ 340 g de extrato de tomate
01 pct c/ 400g de leite em pó integral
0,5 kg farofa
01 kg farinha de trigo especial
01 lt. ervilha em conserva / seleta de legumes
01 kg sal refinado
01 lt c/ 140 g de milho verde
01 lt c/ 135 g sardinha em conserva
01 achocolatado c/ 400g
02 pct biscoito cream craker
02 pct c/ 200g biscoito recheado
01 lt c/ 300g doce de leite
0,5 kg flocos de milho
01 lt c/300g de goiabada
01 cx de bis
01 kg de sabão em pó
03 un sabonetes
02 un creme dental c/ 90g
05 un sabão em pedra
02 un detergente líquido
01 pte espoja de aço c/ 8
08 rolos de papel higiênico
01 amaciante c/500ml

§ 1º - Todos os empregados terão direito a este benefício a partir de sua contratação, como temporário ou contratado, inclusive os que estiverem de férias, exceto aqueles que faltarem sem justificativas, e os que ingressarem no trabalho com atraso, a não ser que compense o atraso no próprio dia. § 2º - Fará jus ao recebimento do benefício os empregados admitidos no curso do mês anterior, desde que tenham laborado o mínimo de 15 (quinze) dias no mês.

§ 3º - Para concessão deste benefício os empregados deverão ter comparecimento pleno ao trabalho, pois as faltas não justificadas servirãode motivo para o cancelamento.

§ 4º - Consideram-se faltas justificadas somente aquelas previstas na legislação em vigor.

§ 5º - O vale compras ou cesta de alimentosdeverá ser entregue no máximo até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à aquisição do benefício pelo empregado.

§ 6º - As empresas poderão efetuar o desconto em folha de pagamento de até R$ 7,00 (sete reais), por empregado.

§ 7º - A empregada afastada por licença maternidade terá direito ao recebimento do vale compras ou cesta de alimentos pelo mesmo período.

§ 8º - O empregado afastado por motivo de auxílio-doença terá direito ao recebimento do vale compras ou cesta de alimentos pelo período máximo de 06 (seis) meses.

§ 9º - O empregado afastado por motivo de acidente de trabalho terá direito ao recebimento do vale compras ou cesta de alimentos pelo período máximo de 12 (doze) meses.

§ 10º - Os empregados que forem admitidos em regime de tempo parcial (part time) e até o limite de 120 (cento e vinte) horas mensais, receberão mensalmente um vale compras no valor de R$ 144,00 (cento e quarenta e quatro reais).

§ 11º - As empresas se obrigam a doar mensalmente ao Sindicato dos Empregados uma cesta de alimentos igual à que está sendofornecida aos seus empregados, a fim de que tenha a possibilidade de comparar o valor e qualidade dos produtos da mesma.

CLÁUSULA 25ª - GRATIFICAÇÃO NATALINA (CESTA DE NATAL)
As empresas concederão aos seus empregados, até o dia 20 (vinte) de dezembro, uma CESTA DE NATAL com composição equivalente a R$ 180,00 (cento e oitenta reais), ou, um vale compras no mesmo valor.

CLÁUSULA 26ª - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO: A primeira parcela do 13º salário deverá ser paga até, no máximo, o último dia útil do mês de julho, salvo se o empregado usufruir férias em período anterior a esta data, situação em que o pagamento da referida parcela deverá ser feito juntamente com o relativo às férias.

CLÁUSULA 27ª – RESSARCIMENTO DE DESPESAS: Fica assegurado o ressarcimento de toda e qualquer despesa de locomoção exercida pelo nutricionista à serviço da empresa, além do valor do transporte para ir e vir do trabalho, tais como: pedágios, combustível, quilômetros rodados, alimentação, e hospedagem, entre outras utilizadas, desde que comprovadas.

CLÁUSULA 28ª – DIÁRIAS: No caso de prestação de serviços fora da base territorial, não se tratando de hipótese de transferência, será pago ao trabalhador, diária correspondente a 10% (dez por cento) do salário normativo, independentemente do fornecimento de transporte, hospedagem e alimentação.

CLÁUSULA 29ª - RECONHECIMENTO DAS NORMAS COLETIVAS: As cláusulas constantes desta Convenção Coletiva de Trabalho atendem os termos do Art. 7º, inciso XXVI da Constituição Federal.

CLÁUSULA 30ª – ESTABILIDADE GESTANTE: Garantia de emprego e salário à profissional gestante, desde o início da gravidez e de 06 (seis) meses após o parto, inclusive nos casos de aborto não criminoso.

CLÁUSULA 31ª – ESTABILIDADE ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA: Fica garantido ao profissional secretário empregado, com qualquer vínculo empregatício a garantia de 36 (trinta e seis) meses de trabalho anteriores ao direito do benefício da aposentadoria.

CLÁUSULA 32ª – ESTABILIDADE RETORNO DE FÉRIAS: Fica garantido ao trabalhador a estabilidade provisória de 60 (sessenta) dias, após o retorno de férias.

CLÁUSULA 33ª – ESTABILIDADE PROVISÓRIA: Os empregados terão estabilidade provisória na pendência da negociação Coletiva, até 60 (sessenta**)** dias após a concretização. E em não havendo negociação exitosa e for distribuído o competente dissidio fica garantida a estabilidade até 60 dias, após o Trânsito em Julgado da demanda.

CLÁUSULA 34ª – ESTABILIDADE NO CASO DE ACIDENTE DE TRABALHO:
Estabilidade ao empregado vitimado por acidente do trabalho, por prazo igual ao afastamento, até 60 (sessenta) dias após a alta e sem prejuízo das garantias legais previstas (Lei 8.213/91 – Art. 118).

CLÁUSULA 35ª – ESTABILIDADE AO EMPREGADO ACIDENTADO COM SEQUELAS E READAPTAÇÃO: Será garantida aos empregados acidentados no trabalho, a permanência na empresa em função compatível com seu estado físico, sem prejuízo na remuneração antes percebida, desde que, após o acidente, apresentem cumulativamente, redução da capacidade laboral atestada pelo órgão oficial, e que tenham se tornado incapazes de exercer a função que anteriormente exerciam, obrigados porém, os trabalhadores nessa situação a participar de processo de readaptação e reabilitação profissional; quando adquiridos, cessa a garantia, com as garantias asseguradas na Lei 8.213/91, Art. 118.

CLÁUSULA 36ª – ESTABILIDADE AO EMPREGADO TRANSFERIDO Assegura-se ao empregado transferido, na forma do artigo 469 da CLT, a garantia de emprego por 1 (um) ano após a data da transferência.

CLÁUSULA 37ª - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO: As empresas concederão ao empregado afastado do serviço por motivo de saúde (doença ou acidente) a complementação do auxílio previdenciário para que perceba a mesma remuneração que receberia em atividade.

CLÁUSULA 38ª - CARTA AVISO: Entrega ao empregado de carta aviso com os motivos da dispensa, com alegação de prática de falta grave sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

CLÁUSULA 39ª - REEMBOLSO-CRECHE
As empresas que não possuírem creches próprias, pagarão aos profissionais Nutricionistas um auxílio creche equivalente a 30% (trinta por cento) do salário normativo, por mês e por filho até 6 (seis) anos de idade. Alternativamente, poderão reembolsar as despesas efetuadas com o pagamento de empregada doméstica/babá, mediante a entrega de cópia do recibo destas, desde que tenha seu contrato de trabalho registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social e seja inscrita no INSS.

Parágrafo único: O "auxílio creche" não será cumulativo com o "auxílio babá", devendo o beneficiário fazer opção escrita por um ou outro, para cada filho.

CLÁUSULA 40ª - AUXÍLIO FUNERAL: Ocorrendo falecimento do profissional Nutricionista durante o vínculo empregatício, ainda que suspenso ou interrompido, a empresa pagará a seus beneficiários, importância igual ao seu último salário contratual, juntamente com as demais verbas rescisórias.

CLÁUSULA 41ª - TRANSPORTE DE ACIDENTADOS, DOENTES E PARTURIENTES: Obriga-se o empregador a transportar, com urgência, para local apropriado, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram no horário de trabalho ou em consequência deste.

CLÁUSULA 42ª – PLANO DE SAÚDE COM EXTENSÃO DE ODONTOLOGIA: Obrigam – se as empresas a proporcionar gratuitamente ou com a coparticipação dos empregados, desde que respeitados os limites impostos pelo artigo 462 da CLT, apólice de Seguro Saúde e/ou Plano de Saúde com extensão em odontologia, que objetiva cobertura de despesas médicas, laboratoriais e hospitalares em favor de seus Nutricionista e dependentes legais.

CLÁUSULA 43ª - AUXÍLIO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

As empresas, como obrigação de fazer da legislação civil, por seu representante legal – Sindicato Patronal, obrigam-se a recolher as suas expensas mensalmente diretamente para a respectiva Entidade Sindical Profissional abrangido por esta Convenção Coletiva de Trabalho, a título de **AUXÍLIO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA, A CATEGORIA PROFISSIONAL** o valor de **R$ 18,00 (dezoito reais)** por empregado ativo na base territorial do Sindicato suscitante. O pagamento será realizado até o dia vinte de cada mês, com início no primeiro mês após a assinatura da CCT.

§ 1º - A base de incidência tem como referência o número de empregados que prestam serviços na empresa, dentro da base territorial do Sindicato Profissional, beneficiado por esta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, no mês do recolhimento.

§ 2º - A empresa que deixar de recolher, dentro do prazo previsto nesta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, incorrerá a multa de 2% (dois por cento) do montante não recolhido, acrescidos de juros de 1,0% (um por cento) ao mês.

§ 3º - Obrigam-se as empresas em comprovar o recolhimento, remetendo o comprovante e a relação nominal dos empregados, em até 10 (dez) dias após sua efetivação, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante devido/recolhido.

§ 4º - O Sindicato suscitante se compromete a oferecer de forma gratuita **ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA** a todos os empregados das referidas empresas, com as coberturas exigidas pela ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar), onde o Sindicato se compromete fazer as devidas inclusões utilizando as informações contidas em relatórios encaminhados pela Empresa ou o empregado preencher devidamente a ficha de adesão fornecida pelo Sindicato.

CLÁUSULA 44ª - SEGURO VIDA, ACIDENTE E DESPESAS HOSPITALARES: As empresas pagarão a todos os funcionários, independentemente de cargo ou função, sem prejuízo de cláusulas sociais e leis vigentes, que direta ou indiretamente já o contemplem, seguro de vida, acidente e despesas hospitalares, no valor indenizatório não inferior a 10 (dez) salários contratuais.

CLÁUSULA 45ª - ADMISSÃO - TESTE DE GRAVIDEZ: Fica vedada a realização de teste de gravidez pré-admissional ou qualquer outro tipo de investigação comprobatória de esterilização da mulher.

CLÁUSULA 46ª - GARANTIA DE SALÁRIO NO PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO: É garantido às mulheres no período de amamentação, o recebimento do salário sem prestação de serviços, quando o empregador não cumprir as determinações dos parágrafos 1º e 2º do artigo 389 da CLT.

CLÁUSULA 47ª - UNIFORMES EPIs (EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL): Fornecimento obrigatório e gratuito de uniformes aos empregados quando

exigidos pelas empresas na prestação de serviços ou quando exigido pela própria natureza do serviço.

Cláusula 48ª – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE – É devido o pagamento do adicional de insalubridade aos empregados em exercício de trabalho em condições insalubres representados pelo Sindicato, no percentual comprovadamente devido, cuja base de cálculo será o valor fixado para o maior salário mínimo do estado de São Paulo (FAIXA II), desde sua vigência e desde que constatados por laudo pericial técnico e nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA 49ª – DIA DO (A) NUTRICIONISTA – Em homenagem ao Dia do Nutricionista, qual seja**: 31 de agosto**, será concedido aos (às) Nutricionistas pelas empresas, uma gratificação correspondente a 2/30 (dois trinta avós) de sua remuneração mensal pertinente ao mês de julho de 2021. Cabendo ser ressaltado que, um dia deverá a ser pago juntamente com o salário do referido mês e o outro dia uma folga correspondente a um dia a ser definido pelo profissional em acordo com a Empresa até 31/10/2021.

CLÁUSULA 5 0 ª – ANIVERSÁRIO DO (A) NUTRICIONISTA: No dia do aniversário do (a) Nutricionista, terá direito a tirar folga ou em outro dia, sempre mediante comunicação prévia e negociação com o Superior-Hierárquico.

CLÁUSULA 51ª - ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO: Assegura-se o direito à ausência remunerada de 3 (três) dias por semestre ao empregado, para levar ao médicofilho menor ou dependente previdenciário de até 18 (dezoito) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA 52ª - LICENÇA ADOTANTE: Licença remunerada de 90 (noventa) dias às mães adotantes, no caso de adoção de crianças na faixa etária de zero a 06 (seis) meses de idade.

CLÁUSULA 53ª - LICENÇA PATERNIDADE: Concessão de licença paternidade equivalente a 15 (quinze) dias, contados a partir da data de nascimento

CLÁUSULA 54ª - EXAMES ESCOLARES: Abono de falta ao empregado estudante para a prestação de exames escolares ou vestibulares, condicionado à prévia comunicação à empresa e comprovação posterior.

CLÁUSULA 55ª - AUXÍLIO AO FILHO EXCEPCIONAL: As empresas pagarão aos seus empregados que tenham filhos excepcionais, um auxílio mensal equivalente a 20% (vinte por cento) do salário normativo por filho nesta condição.

CLÁUSULA 56ª - CARTA DE REFERÊNCIA: As empresas, nas demissões de empregados sem justa causa e quando solicitada, se obriga a entregar ao demitido uma carta de referência.

CLÁUSULA 57ª-RECICLAGEM PROFISSIONAL (APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO): Adoção de uma política de treinamento e aperfeiçoamento técnico:
a) Que as empresas garantam pelo menos 12 (doze) dias úteis ao ano de treinamento técnico para cada profissional, entendendo-se como tal: a participação em cursos ministrados pela própria empresa ou terceiros, participação em seminários, congressos técnicos de interesse ao setor, etc.
b) Que as empresas divulguem amplamente sua política de treinamento, bem como as previsões anuais de realização de cursos, eventos, seminários etc., incentivando a participação do seu corpo técnico.
c) Que as empresas incentivem o intercâmbio tecnológico de profissionais entre as empresas do setor do trabalho como uma das formas do aperfeiçoamento profissional.
d) Que criem mecanismos visando possibilitar a adequada inovação tecnológica do quadro técnico e a transferência de conhecimento nas várias áreas das empresas. e) Implantação de um Conselho Executivo de Atualização e Aperfeiçoamento Profissional, indicado por eleição direta com a participação do sindicato

CLÁUSULA 58ª - ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA: As empresas se obrigam a efetuar o recolhimento da TRT - Termo de Responsabilidade Técnica, previsto na legislaçãoque regulamenta as profissões, para os projetos e estudos contratados indicando ao menos um responsável técnico, por especialidade, envolvido noprojeto ou estudo. Os Sindicatos Patronais e dos Empregados, formarão uma Comissão de Estudos em conjunto com os Conselhos Regionais das respectivas categorias, para o esclarecimento de critérios e acompanhamento destes assuntos.

CLÁUSULA 59ª - BOLSA AUXILIO PARA POS GRADUAÇÃO - Fica assegurado, a todo profissional Nutricionista empregado cursando POS GRADUAÇÃO na área de UAN, em curso regularmente reconhecido junto ao MEC, a BOLSA AUXILIO no valor equivalente a 50% do salário normativo mensal, para custeio de parte do aprimoramento profissional.

CLÁUSULA 60ª - BOLSA AUXILIO PARA O PAGAMENTO DO CRN - Fica assegurado, a

todo profissional Nutricionista o pagamento pela empresa do CRN sabe – se que a inscrição no CRN é a habilitação profissional é inerente ao exercício profissional, documento essencial para a realização do trabalho.

CLÁUSULA 61ª - INCENTIVO À SINDICALIZAÇÃO: As empresas apresentarão ao empregado, no ato de sua admissão, uma proposta desindicalização, cabendo ao Sindicato entregar às empresas o material necessário. Parágrafo único: As empresas, sempre que solicitadas, colocarão àdisposição do Sindicato, spor tempo previamente acordado, local e meio para sindicalização nos locaisde trabalho.

CLÁUSULA 62ª – SINDICALIZAÇÃO: Facilitar – se-á à entidade sindical profissional a realização decampanha de sindicalização, a cada 06 (seis) meses, em dia, local e horário previamente acordados como RH da Empresa.

CLÁUSULA 63ª - DIRIGENTES SINDICAIS - FREQUÊNCIA LIVRE: Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de

assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas.

CLÁUSULA 61ª - ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL A EMPRESA: Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas nos intervalos destinados a alimentação e descanso para desempenho de suas funções, vedada a divulgação da matéria político-partidária ou ofensiva.

CLÁUSULA 62ª – QUADRO DE AVISOS As Empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva colocarão à disposição da entidade profissional convenente um quadro para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria que serão encaminhados, previamente ao setor competente da Empresa para os devidos fins, incumbindo – se este da sua afixação dentro das vinte e quatro horas posteriores ao recebimento. Não serão permitidas matérias político-partidaristas ou ofensivas a quem quer que seja. fixação de quadros de avisos no local de prestação de serviços.

CLÁUSULA 63ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL: Será descontada dos salários dos empregados e recolhida ao SINDINUTRI-SP como contribuição assistencial, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do salário de cada empregado, já reajustado conforme cláusulas da presente para o mês de julho/2021. O montante será descontado mensamente a partir de julho de 2022 e depositado na conta corrente do SINDINUTRI-SP, conforme dados abaixo, até no máximo o dia 10 do mês subsequente. Após efetuar o depósito, as empresas deverão enviarcópia do comprovante e relação dos trabalhadores aorespectivo sindicato através do e-mail, conforme dados abaixo: Sindicato dos Nutricionistas do Estado de São Paulo (SINDINUTRISP), CNPJ. 52.399.946/0001-76– Banco do Brasil, Agência 4307-9, Conta Corrente: 120.550-1. Contato: 11 3337-5263 ou 11 96400-0745, e-mail: grcs@sindnutrisp.org.br.

Parágrafo primeiro - Os empregados que não concordarem com o desconto da contribuição assistencial, poderão se opor ao desconto e recolhimento da mesma, através de declaração individual, firmada de próprio punho, que deverá ser protocolada pessoalmente pelo empregado na sede do Sindicato no prazo de 10 dias corridos, contados da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho. Para efeito da oposição constante do presente parágrafo não será aceita qualquer outra forma (e-mail, fax, correspondência, protocolo por terceiros) senão a prevista na presente cláusula (protocolo pessoal na sede do SINDINUTRISP).

Parágrafo segundo - Os trabalhadores que prestam serviços em estabelecimentos localizados fora da capital do Estado, poderão manifestar sua oposição mediante carta de próprio punho, com firma reconhecida por autenticidade da assinatura e enviada com aviso de recebimento - AR, desde que tal manifestação seja recebida pela Entidade Sindical dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo terceiro - Somente poderá deixar de se promover o desconto e recolhimento da contribuição assistencial, mediante a exibição, por parte do (a) empregado (a), do comunicado de oposição, protocolado no Sindicato profissional a tempo e modo previstos no parágrafo imediatamente anterior.

CLÁUSULA 64ª – DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL: As empresas descontarão de todos os empregados um dia a título de Contribuição Sindical, com base naquilo que foi Aprovado em Assembleia, com base no Capítulo III, Artigos 578 a 610, cumulados das Leis 11.648 de 31/03/2008 e a 13/467, de 13/03/2017, com vigência a partir de 11/11/2017.

CLÁUSULA 65ª – CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO: As empresas descontarão do salário já reajustado de todos os empregados abrangidos por esta Convenção, ao Sindicato dos empregados, uma Contribuição de Custeio, conforme discriminação abaixo:

a) 1,5% (um e meio por cento) do salário do empregado por mês, excetuando o mês de março, quando é descontada a contribuição sindical nos moldes da Lei e da assembleia. Certo que, em havendo Contribuição Assistencial não haverá essa contribuição capitulada.
b) As empresas efetuarão o recolhimento dos valores descontados, a favor do Sindicato da categoria profissional liberal, em qualquer agência do Banco do Brasil, para crédito na agência nº. 4307-9, c/c nº. 120.550-1 até o quinto dia útil do mês subsequente ao do desconto.
c) A contribuição de custeio prevista nesta cláusula atende inteiramente ao disposto no artigo 611-0B da Lei nº. 13.467/2017 e artigo 8º, inciso VI, da Constituição Federal.
d) As empresas encaminharão ao Sindicatodos Nutricionistas a relação nominal dos empregados que sofreram o desconto aludido, com seus respectivos salários e o cálculo realizado juntamente com a cópia da guia de recolhimento até o décimo dia útil do mês do desconto.

CLÁUSULA 66ª – AVISO PRÉVIO: O aviso prévio será comunicado, por escrito e contrarrecibo, esclarecendo de maneira simplificado o motivo

ensejador do desligamento, bem como se, será trabalhado ou indenizado, e, se trabalhado não poderá ultrapassar a 30 (trinta) dias e os dias restantes serão indenizados e computados de conformidade com o disposto na Lei nº. 12.506 de 11/10/2011.

Parágrafo único: A proporcionalidade de que trata a Lei nº. 12.506 de 11/10/2011 é aplicada exclusivamente em benefício do (a) trabalhador(a), sendo que, em caso de pedidos de demissão, o demissionário cumprirá até apenas 30 (trinta) dias de aviso prévio trabalhado, não sofrendo qualquer acréscimo de dias acima deste período. Certo que, o cumprimento terá que ficar expresso em ambas as vias do pedido de demissão, sendo uma para posse do empregado (a).

CLÁUSULA 67ª – DISPENSA DO AVISO PRÉVIO: Nos casos de pedido de demissão, fica o empregado dispensado do trabalho, sem que o empregador possa descontar o valor equivalente ao aviso prévio, desde que o empregado comprove a obtenção de novo, emprego, através de correspondência do futuro empregador.

CLÁUSULA 68ª - VERBAS RESCISÓRIAS: Impõe-se multa pelo não pagamento das verbas rescisórias até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao afastamento definitivo do empregado, por dia de atraso, no valor equivalente ao salário diário, desde que o retardamento não decorra de culpa do trabalhador.

CLÁUSULA 69ª – RESCISÃO E HOMOLOGAÇÃO: As empresas farão todos os pagamentos de rescisões e entrega de documentação no Sindicato dos Nutricionistas, daqueles profissionais que se demitirem ou forem demitidos.

Parágrafo primeiro: No ato das conferências e o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho ou Termo de quitação apresentar – se zerado em relação aos valores que seriam devidos ao empregado e sendo constatadas diferenças de verbas indenizatórias a serem pagas ao empregado, já tendo passado prazo previsto para o pagamento do que trata §6º do artigo 477 da CLT, neste caso, será devida a multa prevista no §8º do mesmo artigo supracitado ao trabalhador.

Parágrafo segundo: Com respaldo no artigo 611-A da Lei nº 13.467 de 13 de julho de 2017, que estabelece a prevalência do Convencionado ou Acordado nos Instrumentos Coletivos sobre a Lei, fica mantida a necessidade das Empresas submeterem os Termos de Rescisões Contratuais ou Recibos de Quitação, cujo tempo de serviço do empregado ultrapasse 1 (um) ano, a conferência deste Sindicato Laboral.

CLÁUSULA 70ª - RELAÇÃO DOS EMPREGADOS: As empresas encaminharão à entidade profissional cópia das Guias de Contribuição Assistencial, com a relação nominal dos respectivos salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto.

CLÁUSULA 71ª - RELAÇÃO DE ADMITIDOS E DEMITIDOS: As empresas fornecerão, mensalmente, ao SINTEC-SP a relação dos Técnicos Industriais admitidos e demitidos no mês.

CLÁUSULA 72ª - DESCONTOS DAS MENSALIDADES DO SINDICATO: Quando devidamente autorizado pelo(a) Nutricionista filiado(a) ao Sindicato, as empresas efetuarão o desconto em folha de pagamento dasmensalidades devidas ao SINDINUTRI-SP dos seus empregados, que são sócios da entidade sindical, em valor equivalente à R$ 25,00 (vinte e cinco reais) mensais.

Parágrafo primeiro – O Sindicato remeterá às Empresas, em tempo hábil para o processamento, a listagem dos sócios para o desconto;

Parágrafo segundo – As Empresas informarão eventuais desligamentos ou afastamentos que justifiquem o não recolhimento;

Parágrafo terceiro - O não recolhimento no prazo de 10 (dez) dias após o desconto, acarretará multa mensal de 2% (dois por cento), mais juros mensais de 0,5% (meio por cento).

CLÁUSULA 73ª - FÉRIAS COLETIVAS OU INDIVIDUAIS: O início das férias coletivas ou individuais não poderão coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados.

CLÁUSULA 74ª - FÉRIAS - CANCELAMENTO OU ADIAMENTO: Comunicado ao empregado o período de gozo de férias individuais ou coletivas, o empregador somente poderá cancelar ou modificar o início previsto se ocorrer necessidade imperiosa e, ainda assim, mediante o ressarcimento, ao empregado, dos prejuízos financeiros por este comprovado.

CLÁUSULA 75ª - CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIAS: Quando realizados fora do horário normal, os cursos e reuniões obrigatórios terão seu tempo remunerado como trabalho extraordinário.

CLÁUSULA 76ª - CIPA's - SUPLENTES - GARANTIA DE EMPREGO: Concedem-se a garantia do Artigo 165 da CLT aos suplentes das CIPA's.

CLÁUSULA 77ª - COMPROVANTES DE PAGAMENTO: Fornecimento obrigatório de

comprovantes de pagamento, com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e os recolhimentos do FGTS.

CLÁUSULA 78ª – MULTA: Multa de 10% (dez por cento) do salário normativo, por empregado, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas na norma coletiva, revertendo o seu benefício em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA 79ª - DIVULGAÇÃO DA NORMA COLETIVA Deverão as empresas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, da assinatura da presente Norma Coletiva, efetuar sua divulgação, na íntegra, através dos meios de comunicação internos, inclusive quadro de avisos.

CLÁUSULA 80ª - GARANTIA DE REUNIÃO Fica garantida uma reunião quadrimestral entre as partes, com objetivo de avaliar o cumprimento da presente Convenção Coletiva.

CLÁUSULA 81ª- MANUTENÇÃO E/OU REVISÃO DE CLÁUSULAS PREEXISTENTES Na forma do art. 114, § 2º da Constituição Federal, serão respeitadas as disposições convencionais e normativas preexistentes, ampliadas em seu alcance e conteúdo.

CLÁUSULA 82ª – EXTENSÃO DAS CLÁUSULAS DA CATEGORIA PREPONDERANTE: Excetuando as cláusulas constantes desta Convenção Coletiva de Trabalho que são especificas para a categoria dos Nutricionistas, aplicar-se-ão todas as cláusulas e respectivos benefícios, decorrentes das Normas Coletivas de Trabalho Preponderante, se, mais benéficas nas respectivas empresas nas quais os Nutricionistas prestem os seus serviços.

Parágrafo único: neste caso serão tais cláusulas estendidas à categoria profissional dos nutricionistas, nos exatos e precioso termos das correspondentes cláusulas eventualmente existentes para a categoria profissional predominante nas empresas.

CLÁUSULA 83ª – IMPEDIMENTO DE DESCONTO: Nas situações atípicas tais como a atual Pandemia vivida e, em havendo SUSPENSÃO temporária do Contrato de Trabalho, as empresas não poderão fazer descontos de avos correspondentes em férias e 13º salário bem como recolherão o FGTS integral durante todo o Período da Suspensão.

CLÁUSULA 84ª – ABRANGÊNCIA – A presente Convenção Coletiva será aplicada para todos os Nutricionistas do Estado de São Paulo, Compreendendo sua base territorial.